

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2025-A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIAS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.620.108/0001-94, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves, 326, bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Santo Antônio do Monte, CEP. 35.560-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente.

FORNECEDOR REGISTRADO:

ZEUS ELETRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.571.480/0001-50, estabelecida na rua Santa Terezinha, nº 25, sala 01, bairro Todos os Santos, Montes Claros-MG, CEP: 39.400-116, endereço eletrônico: zeusiluminacao@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Rogério Antunes Silva, inscrito no CPF sob o nº 071.900.926-09, portador da Cédula de Identidade nº: MG – 13.095.001

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2025, Processo Administrativo nº 018/2025, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL PROVENIENTES DE IRRADIAÇÃO SOLAR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS USINAS FOTOVOLTAICAS, VISANDO A MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DOS SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano no valor total de R\$ 167.840.073,73 (cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e quarenta mil, setenta e três reais e setenta e três centavos) – planilha em anexo.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, do município Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Vencedora a:

7.1.1 – Informar o **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município Contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor indicado pelo Município Contratante, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, devendo os atender as especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Contratante, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção do seu conteúdo durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CIAS ou ao município contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes do Consórcio.

7.16 - Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado.

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Contratante,

informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.

10.2 - A critério do Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município Contratante.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município Contratante.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano 2025 e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;](#)

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

14.2.2 – Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor registrado é obrigado a continuar com a entrega do objeto pelo preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria 024/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

18.1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) O prazo previsto no “b” poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

18.2. Dos Limites para Adesão:

18.2.1 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 18.1:

a- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório

registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

b- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

18.3 – Os pedidos de adesão deverão ser enviados ao e-mail adesoesconsorciocias@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santo Antônio do Monte para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Monte/MG, 06 de junho de 2025

André Luiz Melgaço Tavares
Presidente do CIAS

ZEUS ELETRICA LTDA
Rogério Antunes Silva – Representante Legal do Fornecedor



CIAS
Centro-Oeste

Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do
Centro Oeste Mineiro

Folha n° ____

Rubrica

TESTEMUNHAS:

NOME:


CPF:

NOME:

CPF:

Folha nº ____

Rubrica

		BDI:						27,26%
		REMUNERAÇÃO DE CAPITAL - TAXA SELIC NA DATA BASE:						14,75%
		PRAZO DE PARA REMUNERAÇÃO DO PROJETO DE EFICIENTIZAÇÃO				(ANOS) - MÁXIMO 10 ANOS:		10
		PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DA TELEGESTÃO				(ANOS) - MÁXIMO 10 ANOS:		10
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. A VISTA	VALOR UNIT. A VISTA C/ BDI	VALOR UNIT. MENSAL - C/ BDI E REMUN. DE CAPITAL	SUBTOTAL - A VISTA	SUBTOTAL - MENSAL
1,	FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS							
1.1	PROJETO LUMINOTÉCNICO E GEORREFERENCIAMENTO DOS PONTOS						R\$ 1.749.536,01	R\$ 27.970,20
1.1.1	Projeto georeferenciado do ponto de IP, com desenho, mapeamento, bem como cadastramento e atualização/homologação junto a concessionária de energia.	PONTO DE IP	46617,00	R\$ 29,49	R\$ 37,53	R\$ 0,60	R\$ 1.749.536,01	R\$ 27.970,20
1.2	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED / SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS LED						R\$ 63.262.465,24	R\$ 1.011.006,54
1.2.1	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 6.400 Lumens	UND	10731,00	R\$ 675,68	R\$ 859,87	R\$ 13,74	R\$ 9.227.264,97	R\$ 147.443,94
1.2.2	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 8.000 Lumens	UND	15093,00	R\$ 760,14	R\$ 967,35	R\$ 15,46	R\$ 14.600.213,55	R\$ 233.337,78
1.2.3	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 9.600 Lumens	UND	8523,00	R\$ 814,43	R\$ 1.036,44	R\$ 16,56	R\$ 8.833.578,12	R\$ 141.140,88
1.2.4	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 16.000 Lumens	UND	6405,00	R\$ 1.138,56	R\$ 1.448,93	R\$ 23,15	R\$ 9.280.396,65	R\$ 148.275,75
1.2.5	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 24.000 Lumens	UND	3847,00	R\$ 1.340,53	R\$ 1.705,96	R\$ 27,26	R\$ 6.562.828,12	R\$ 104.869,22
1.2.6	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 28.800 Lumens	UND	2018,00	R\$ 1.489,46	R\$ 1.895,49	R\$ 30,29	R\$ 3.825.098,82	R\$ 61.125,22
1.2.7	Mão de obra - substituição de luminárias	UND	46617,00	R\$ 184,29	R\$ 234,53	R\$ 3,75	R\$ 10.933.085,01	R\$ 174.813,75
1.3	RELÉS FOTOELÉTRICOS E SISTEMA DE TELEGESTÃO						R\$ 15.471.805,76	R\$ 247.434,04
1.3.1	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w - fornecimento	UND	46617,00	R\$ 38,28	R\$ 48,72	R\$ 0,78	R\$ 2.271.180,24	R\$ 36.361,26
1.3.2	Mão de obra - substituição de relés	UND	46617,00	R\$ 1,32	R\$ 1,68	R\$ 0,03	R\$ 78.316,56	R\$ 1.398,51
1.3.3	Implantação do sistema de telegestão (incluso implantação dos relés telegerenciáveis e controlador para integração do sistema)	PONTO DE TELEGESTÃO	9323,00	R\$ 1.106,02	R\$ 1.407,52	R\$ 22,49	R\$ 13.122.308,96	R\$ 209.674,27
1.4	INSTALAÇÃO DE BRAÇOS DE IP / SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇOS DE IP						R\$ 6.714.042,99	R\$ 107.249,31
1.4.1	Fornecimento de braço para iluminação pública de 1,5 metros	UND	6177,00	R\$ 242,50	R\$ 308,61	R\$ 4,93	R\$ 1.906.283,97	R\$ 30.452,61
1.4.2	Fornecimento de braço para iluminação pública de 2 metros	UND	3729,00	R\$ 277,79	R\$ 353,52	R\$ 5,65	R\$ 1.318.276,08	R\$ 21.068,85
1.4.3	Fornecimento de braço para iluminação pública de 3 metros	UND	1049,00	R\$ 451,32	R\$ 574,35	R\$ 9,18	R\$ 602.493,15	R\$ 9.629,82
1.4.4	Fornecimento de braço para iluminação pública de 4 metros	UND	699,00	R\$ 586,60	R\$ 746,51	R\$ 11,93	R\$ 521.810,49	R\$ 8.339,07
1.4.5	Mão de obra - substituição de braços	UND	11654,00	R\$ 159,48	R\$ 202,95	R\$ 3,24	R\$ 2.365.179,30	R\$ 37.758,96
1.5	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS						R\$ 59.831.500,50	R\$ 956.149,00
1.5.1	Implantação de usina solar (em solo ou telhado) - solução integrada completa de geração de energia através da tecnologia fotovoltaica (on-grid), incluindo os itens básicos e adicionais necessários, conforme especificações exigidas.	KWP	6000,00	R\$ 7.575,34	R\$ 9.640,38	R\$ 154,06	R\$ 57.842.280,00	R\$ 924.360,00
1.5.2	Entrada de energia aérea, tipo B2, padrão Cemig, carga instalada de 10,1 kW até 16 kW, bifásico, com saída subterrânea, inclusive poste, caixa para medidor, disjuntor, barramento, aterramento e acessórios.	UND	100,00	R\$ 4.754,83	R\$ 6.051,00	R\$ 96,70	R\$ 605.100,00	R\$ 9.670,00
1.5.3	Entrada de energia aérea, tipo C2, padrão Cemig, carga instalada de 15,3 kVA até 24kVA, trifásico, com saída subterrânea, inclusive poste, caixa para medidor, disjuntor, barramento, aterramento e acessórios.	UND	42,00	R\$ 6.256,62	R\$ 7.962,17	R\$ 127,24	R\$ 334.411,14	R\$ 5.344,08
1.5.4	Entrada de energia aérea, tipo C3, padrão Cemig, carga instalada de 24,1 kVA até 30,5 kVA, trifásico, com saída subterrânea, inclusive poste, caixa para medidor, disjuntor, barramento, aterramento e acessórios.	UND	42,00	R\$ 7.647,69	R\$ 9.732,45	R\$ 155,53	R\$ 408.762,90	R\$ 6.532,26
1.5.5	Entrada de energia aérea, tipo C5, padrão Cemig, carga instalada de 38,2 kVA até 47,6 kVA, trifásico, com saída subterrânea, inclusive poste, caixa para medidor, disjuntor, barramento, aterramento e acessórios.	UND	24,00	R\$ 8.377,03	R\$ 10.660,61	R\$ 170,36	R\$ 255.854,64	R\$ 4.088,64

1.5.6	Entrada de energia aérea, tipo C6, padrão Cemig, carga instalada de 47,7 kVA até 57,1 kVA, trifásico, com saída subterrânea, inclusive poste, caixa para medidor, disjuntor, barramento, aterramento e acessórios.	UND	18,00	R\$ 8.821,52	R\$ 11.226,27	R\$ 179,40	R\$ 202.072,86	R\$ 3.229,20
1.5.7	Entrada de energia aérea, tipo C8, padrão Cemig, carga instalada de 57,2 kVA até 75 kVA, trifásico, com saída subterrânea, inclusive poste, caixa para medidor, disjuntor, barramento, aterramento e acessórios.	UND	18,00	R\$ 7.989,72	R\$ 10.167,72	R\$ 162,49	R\$ 183.018,96	R\$ 2.924,82
1.6	EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						R\$ 20.810.723,23	NÃO PREENCHER
1.6.1	Fornecimento, montagem e instalação de estrutura primária rede trifásica, para condutor 50mm (dupla camada); em poste de 11-300 dan ou 11-600dan (dt) e ou 12-300 dan ou 12-600dan (dt), com miscelâneas incluindo amarrações, fixações e conexões (exceto fornecimento de poste e cabeamento).□	UND	268,00	R\$ 2.111,48	R\$ 2.687,07	R\$ 42,94	R\$ 720.134,76	NÃO PREENCHER
1.6.2	Fornecimento, montagem e instalação de estrutura primária rede trifásica, para condutor 50mm (dupla camada); em poste de 11-300 dan ou 12-300dan (seção circular) , com miscelâneas incluindo amarrações, fixações e conexões (exceto fornecimento de poste e cabeamento).	UND	65,00	R\$ 2.210,59	R\$ 2.813,20	R\$ 44,96	R\$ 182.858,00	NÃO PREENCHER
1.6.3	Fornecimento, montagem e instalação de estrutura primária rede trifásica, para condutor 50mm (dupla camada); em poste de 11-600 dan ou 12-600dan (seção circular) , com miscelâneas incluindo, amarrações, fixações e conexões (exceto fornecimento de poste e cabeamento).	UND	100,00	R\$ 2.165,56	R\$ 2.755,89	R\$ 44,04	R\$ 275.589,00	NÃO PREENCHER
1.6.4	Fornecimento, montagem e instalação de estrutura primária rede trifásica, para condutor 150mm (dupla camada); em poste de 11-300 dan ou 11-600dan (dt) e ou 12-300 dan ou 12-600dan (dt), com miscelâneas incluindo, amarrações, fixações e conexões (exceto fornecimento de poste e cabeamento).□	UND	35,00	R\$ 2.128,55	R\$ 2.708,79	R\$ 43,29	R\$ 94.807,65	NÃO PREENCHER
1.6.5	Fornecimento, montagem e instalação de estrutura primária rede trifásica, para condutor 150mm (dupla camada); em poste de 11-300 dan ou 12-300dan (seção circular) , com miscelâneas incluindo amarrações, fixações e conexões (exceto fornecimento de poste e cabeamento).	UND	16,00	R\$ 2.227,67	R\$ 2.834,93	R\$ 45,30	R\$ 45.358,88	NÃO PREENCHER
1.6.6	Fornecimento, montagem e instalação de estrutura primária rede trifásica, para condutor 150mm (dupla camada); em poste de 11-600 dan ou 12-600dan (seção circular) com miscelâneas incluindo amarrações, fixações e conexões (exceto fornecimento de poste e cabeamento).	UND	16,00	R\$ 2.182,64	R\$ 2.777,63	R\$ 44,39	R\$ 44.442,08	NÃO PREENCHER
1.6.7	Fornecimento, montagem e instalação de estrutura secundária, para cabo multiplex 2x1x70+70 ou 3x1x70+70; em postes de 11-300 dan e 12-300 (dt) ou 11-600 dan e 12-600 (dt), incluindo fixações, amarrações e conexões (exceto fornecimento de poste e cabeamento).□	UND	1206,00	R\$ 1.003,08	R\$ 1.276,52	R\$ 20,40	R\$ 1.539.483,12	NÃO PREENCHER
1.6.8	Fornecimento, montagem e instalação de estrutura secundária, para cabo multiplex 2x1x70+70 ou 3x1x70+70; em postes de 11-300 dan e 12-300 (seção circular), incluindo fixações, amarrações e conexões (exceto fornecimento de poste e cabeamento).	UND	268,00	R\$ 1.074,04	R\$ 1.366,82	R\$ 21,84	R\$ 366.307,76	NÃO PREENCHER
1.6.9	Fornecimento, montagem e instalação de estrutura secundária, para cabo multiplex 2x1x70+70 ou 3x1x70+70; em postes de 11-600 dan e 12-600 (seção circular), incluindo fixações, amarrações e conexões (exceto fornecimento de poste e cabeamento).□	UND	134,00	R\$ 1.074,04	R\$ 1.366,82	R\$ 21,84	R\$ 183.153,88	NÃO PREENCHER
1.6.10	Fornecimento, instalação e transporte em carga especial de poste dt de 13-600 dan, instalação e engastamento com mão de obra especializada para implantação em pontos de energia.□	UND	168,00	R\$ 8.395,22	R\$ 10.683,76	R\$ 170,73	R\$ 1.794.871,68	NÃO PREENCHER
1.6.11	Fornecimento, instalação e transporte em carga especial de poste dt de 15-600 dan, instalação e engastamento com mão de obra especializada para implantação em pontos de energia.□	UND	270,00	R\$ 9.717,82	R\$ 12.366,90	R\$ 197,63	R\$ 3.339.063,00	NÃO PREENCHER
1.6.12	Fornecimento, instalação e transporte em carga especial de poste dt de 18-600 dan, instalação e engastamento com mão de obra especializada para implantação em pontos de energia.□	UND	60,00	R\$ 11.372,27	R\$ 14.472,35	R\$ 231,28	R\$ 868.341,00	NÃO PREENCHER
1.6.13	Fornecimento, instalação e transporte poste dt de 11-300 dan, implantação e engastamento com mão de obra especializada e auxílio de caminhão munck para instalação em pontos de energia.	UND	375,00	R\$ 3.880,09	R\$ 4.937,80	R\$ 78,91	R\$ 1.851.675,00	NÃO PREENCHER
1.6.14	Fornecimento, instalação e transporte poste seção circular de 12-300, implantação e engastamento com mão de obra especializada e auxílio de caminhão munck para instalação em pontos de energia.□	UND	68,00	R\$ 4.037,56	R\$ 5.138,20	R\$ 82,11	R\$ 349.397,60	NÃO PREENCHER

1.6.15	Fornecimento, instalação e transporte de poste dt de 12-300 dan, implantação e engastamento com mão de obra especializada e auxílio de caminhão munck para instalação em pontos de energia.	UND	96,00	R\$ 3.771,16	R\$ 4.799,18	R\$ 76,69	R\$ 460.721,28	NÃO PREENCHER
1.6.16	Fornecimento, instalação e transporte de poste seção circular de 11-600 dan, implantação e engastamento com mão de obra especializada e auxílio de caminhão munck para instalação em pontos de energia.	UND	64,00	R\$ 4.425,15	R\$ 5.631,45	R\$ 89,99	R\$ 360.412,80	NÃO PREENCHER
1.6.17	Fornecimento, instalação e transporte de poste seção circular de 12-600 dan, implantação e engastamento com mão de obra especializada e auxílio de caminhão munck para instalação em pontos de energia.	UND	64,00	R\$ 4.820,22	R\$ 6.134,21	R\$ 98,03	R\$ 392.589,44	NÃO PREENCHER
1.6.18	Fornecimento e instalação de trafo 1-10kva monofásico, com chave e pára-raios, malha de aterramento e miscelâneas para conexões e seus acessórios de fixação. □	UND	38,00	R\$ 10.591,70	R\$ 13.479,00	R\$ 215,40	R\$ 512.202,00	NÃO PREENCHER
1.6.19	Fornecimento e instalação de trafo 1-37,5kva monofásico, com chave e pára-raios, malha de aterramento e miscelâneas para conexões e seus acessórios de fixação. □	UND	10,00	R\$ 18.996,48	R\$ 24.174,92	R\$ 386,33	R\$ 241.749,20	NÃO PREENCHER
1.6.20	Fornecimento e instalação de trafo 3-45kva trifásico, com chaves e pára-raios, malha de aterramento e miscelâneas para conexões e seus acessórios de fixação. □	UND	33,00	R\$ 22.580,09	R\$ 28.735,42	R\$ 459,21	R\$ 948.268,86	NÃO PREENCHER
1.6.21	Fornecimento e instalação de condutor para rede secundária de baixa tensão isolada, cabo triplex 2x1x70+70. □	METRO	60299,00	R\$ 39,62	R\$ 50,42	R\$ 0,81	R\$ 3.040.275,58	NÃO PREENCHER
1.6.22	Fornecimento e instalação de condutor para rede de baixa tensão isolada, cabo quadruplex 2x1x70+70. □	METRO	6692,00	R\$ 52,25	R\$ 66,49	R\$ 1,06	R\$ 444.951,08	NÃO PREENCHER
1.6.23	Fornecimento e instalação de condutor para rede de média tensão, condutor protegido de dupla camada 50mm².	METRO	50250,00	R\$ 19,64	R\$ 24,99	R\$ 0,40	R\$ 1.255.747,50	NÃO PREENCHER
1.6.24	Fornecimento e instalação de condutor para rede de média tensão, condutor protegido de dupla camada 150mm². □	METRO	8064,00	R\$ 42,41	R\$ 53,97	R\$ 0,86	R\$ 435.214,08	NÃO PREENCHER
1.6.25	Fornecimento e instalação de condutor 9,5mm de aço, para sustentação de rede em rdp	KG	8200,00	R\$ 39,16	R\$ 49,84	R\$ 0,80	R\$ 408.688,00	NÃO PREENCHER
1.6.26	Levantamento de campo, topografia e conexão de projeto e seus insumos: (memorial de esforço mecânico, análise de queda de tensão, locação de postes, listas de materiais); homologação /aprovação junto a concessionária de energia local. □	UND	2000,00	R\$ 257,12	R\$ 327,21	R\$ 5,23	R\$ 654.420,00	NÃO PREENCHER
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO							
2.1	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IP MODERNIZADOS E GESTÃO DOS PONTOS MODERNIZADOS						NÃO PREENCHER	R\$ 725.745,40
2.1.1	Manutenção do sistema de ip - mão de obra (prazo mínimo de contratação - 12 meses)	PONTO DE IP	84389,00	R\$ 6,76	R\$ 8,60	R\$ 8,60	NÃO PREENCHER	R\$ 725.745,40
2.2	OPERAÇÃO DE SISTEMA DE TELEGESTÃO						NÃO PREENCHER	R\$ 38.224,30
2.2.1	Operação do sistema de telegestão (prazo mínimo de contratação - 12 meses)	PONTO DE TELEGESTÃO	9323,00	R\$ 3,22	R\$ 4,10	R\$ 4,10	NÃO PREENCHER	R\$ 38.224,30
VALOR FINAL A VISTA							TOTAL	ANUAL
							R\$ 167.840.073,73	R\$ 16.784.007,37
VALOR PAGAMENTO SERVIÇOS MENSAL							R\$ 3.113.778,79	
DATA:		ZEUS ELÉTRICA LTDA						
MONTES CLAROS, MG 06/06/2025		<small>ROGERIO ANTUNES</small> <small>ROGERIO ANTUNES</small> <small>SILVA-07190092609</small> <small>SILVA-07190092609</small> <small>DocId: 32323648 121556-0300</small>						
		ROGERIO ANTUNES SILVA - CREA-MG 156.914/D SÓCIO/ADMINISTRADOR						